

LEI Nº 869, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1978***ESTIMA A RECEITA E LIMITA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1979.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O orçamento do município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e limita a despesa em Cr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), a saber:

1 – Receitas e Despesas Correntes	Cr\$ 7.690.000,00
2 – Receitas e Despesas de Capital	<u>Cr\$ 3.110.000,00</u>
	Cr\$ 10.800.000,00

Artigo 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

- 1 – Operações de Crédito, por antecipação de receita de até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender insuficiência de caixa;
- 2 – Suplementação em até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Artigo 3º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central de administração geral.

Artigo 4º O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 08 de novembro de 1978.

GERALDO FAVORETO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.